Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3360/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7203/2015
PROTOCOLO	: 1596747
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
JURISDICIONADO	: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: VIAÇÃO CIDADE DE CORUMBÁ LTDA.
VALOR	: R$ 192.284,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PASSE TRANSPORTE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÃUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – EXIGENCIAS LEGAIS CUMPRIDAS – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação quando presentes os requisitos legais, em exemplo a justificativa da inexigibilidade, parecer técnico e atestado de exclusividade. É regular a formalização do contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, previstos em lei, sendo devidamente publicado. É regular o termo aditivo em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da Formalização do Contrato Administrativo n. 001/2015 e de seu 1º termo aditivo, celebrado entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, e Viação Cidade de Corumbá LTDA.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 001/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, e a empresa Viação Cidade de Corumbá LTDA., decorrente do resultado do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Analisa-se neste momento o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase) e o 1º Termo Aditivo nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, bem como, ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência e concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do contrato (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento, o Contrato e o 1º Termo Aditivo, e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;
2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 001/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;
3) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 001/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;
5) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da Formalização do Contrato Administrativo n. 001/2015 e de seu termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.LCS
SETAC.ASC/DSSM